



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

**LEI Nº 2.416,  
DE 26 DE MAIO DE 2021.**

**Autoria: Vereador Dyhego França - PL**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IGUAPE O PROGRAMA  
“ADOTE UMA PRAÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 10 de maio de 2021, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O programa municipal “Adote uma Praça” será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar espaços públicos, assinando, em conjunto com a Administração Pública municipal, um termo de acordo de cooperação.

Parágrafo único – O programa que trata o “caput” deste artigo terá como objeto áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

Art. 2º - O interessado deverá apresentar, por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, pedido endereçado ao Chefe do Poder Executivo municipal, e através de simples exposição, descrever os serviços que pretendem realizar no local por ele escolhido.

§ 1º - Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura publicará em veículo de comunicação, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

§ 2º - Caso exista mais de um pedido para a mesma praça, comissão formada por 03 (três) servidores escolherá o melhor projeto.

Art. 3º - A proposta feita pelo interessado será analisada pelo Poder Público municipal, que deverá comunicar, se aceita ou não.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 4º - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar outra, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 5º - A proposta aceita dará ensejo a elaboração do termo de acordo de cooperação “Adote uma Praça”.

Art. 6º - No termo de acordo de cooperação “Adote uma Praça” deverão constar:

I – a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil e endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, a inscrição no CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II – denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III – os prazos de início e término dos serviços objetos do termo de acordo de cooperação;

IV – outros documentos e dados que se fizerem necessários conforme o caso.

Art. 7º - A Administração Pública municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução dos serviços, durante toda a vigência do termo de acordo de cooperação “Adote uma Praça” recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 8º - O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do termo de acordo de cooperação antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 9º - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 10 – Cada termo de acordo de cooperação terá prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 11 – As atividades do participante do programa “Adote uma Praça” serão compensadas com o direito de colocar publicidade que se refere o termo de acordo de cooperação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 1º - A publicidade implantada no local é exclusiva para participante do programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 2º - A publicidade a ser implantada no local objeto da cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pela Prefeitura municipal de Iguape, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado.

§ 3º - Rescindido ou terminado a vigência do termo de acordo de cooperação, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do local.

Art. 12 – O termo de acordo de cooperação “Adote uma Praça” não poderá ser transferido a terceiros, sem anuênciâa da Administração Pública municipal.

Art. 13 – O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 26 MAIO DE 2021**

**WILSON ALMEIDA LIMA  
PREFEITO**